



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## PROJETO DE LEI 46 /2021

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPTURA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de captura de animais de médio e grande porte no Município de Minas Novas/MG, com o objetivo de promover, disciplinar, regular e fiscalizar o recolhimento, a guarda e o destino dos animais.

**Art. 2º.** Esta Lei se aplica aos animais de médio e grande porte Município de Minas Novas - MG.

**§1º** São animais de médio porte: ovinos, felinos, caninos, caprinos e suínos.

**§2º** São animais de grande porte: equinos, asnos, muares e bovinos.

#### CAPÍTULO II DA CAPTURA, APREENSÃO E PENALIDADES

**Art. 3º.** Todo animal de médio e grande porte que estiver solto em vias públicas será capturado e conduzido para um determinado espaço exclusivo à guarda.

**§1º** O animal capturado passará por uma identificação física (resenha), onde será identificado e registrado e o respectivo registro arquivado, apresentando sinais de moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária, sendo os custos honorários veterinários e medicamentos, cobrados do proprietário ou do responsável do animal.

**§2º** O animal ficará à disposição para o resgate do proprietário pelo período de 07 (sete) dias corridos a contar da data de captura.

**§3º** O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga dos animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

**§4º** Os gastos com manutenção do animal serão cobrados do proprietário do animal apreendido.

**§5º** Caso o animal não seja resgatado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de apreensão passará a ser propriedade do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## CAPÍTULO III DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** O Município não torna-se responsável por quaisquer problemas que venham a ocorrer com o animal apreendido, mesmo que esteja em sua posse.

## CAPÍTULO IV DO DESTINO DO ANIMAL APÓS O PRAZO DE RESGATE PELO PROPRIETÁRIO

**Art. 5º.** O animal que passar a ser propriedade do Município após transcorrido o prazo para resgate pelo proprietário terá seu destino a cargo da Secretaria de Agricultura, que optará pelo leilão ou doação.

**§1º** Em caso de doação, a Secretaria de Agricultura deverá proceder apenas mediante prévio cadastro de produtores rurais.

**§2º** O donatário fica impedido de realizar a venda ou doação do animal, passando a ser totalmente responsável por sua guarda e em caso de descumprimento deverá arcar com os ônus constantes nos Art. 3º, §3º.

## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Art. 6º.** Fica autorizada a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços, mediante processo licitatório ou na modalidade de convênio.

**Art. 7º.** Para a execução desse serviço o Município deverá ter os seguintes itens:

I - Funcionário para realizar captura e cuidados dos animais, caminhão específico para captura dos animais;

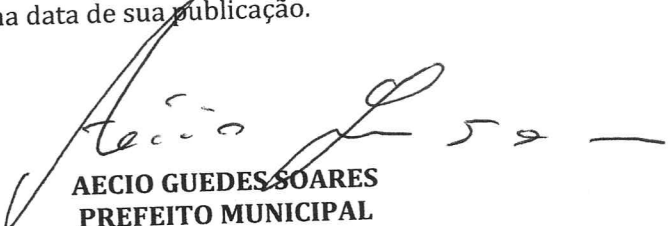
II - Local apropriado para colocação dos animais capturados;

III - Sistema de identificação e registro (para futura identificação) dos animais e informativo público via rádio, jornal e internet, antes de executar o programa, para que todos os proprietários fiquem cientes do recolhimento de animais soltos em vias públicas e suas respectivas penalidades.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrário a esta lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
AÉCIO GUEDES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL